



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2020
PROCESSO DE INXEGILIBIDADE Nº 002/2019-IL
CONTRATO Nº: 20190035
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA COM REPRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAL E FEDERAL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA E OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO

O Secretário Municipal de Governo encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo do contratado JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO, referente ao Processo de Inexigibilidade – Contrato nº 20190035. Ademias, foi acostado também manifestação do Contratado, com sua respectiva anuência frente ao aditivo contratual, mantendo-se os valores inicialmente acordados, ou seja, com pagamentos de parcelas mensais de R\$-7.000,00 (sete mil reais), totalizando o montante de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) no decorrer de 12 (doze) meses.

O contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período, ou seja, até 04.02.2021, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao Contrato nº 20190035.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Governo, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO.

Ademais, o Contrato 20190035, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e José Osmando Figueiredo), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(contrato 20190035), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 002/2019-IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190035 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 04 de Fevereiro de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964